

REGULAMENTO PARA INDICAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES DA FCT Nº 01/2021

Estabelece as normas para a consulta direta ao Colegiado para indicação da coordenação da Engenharia de Transportes da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

A Comissão de Elaboração da Consulta Direta à Coordenação do Curso de Engenharia de Transportes, da UFG, tendo em vista a definição das normas, RESOLVE:

CAPITULO I DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de coordenador e vice-coordenador, constituindo uma chapa, técnico-administrativos e docentes efetivos, ambos ativos e em exercício, lotados na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás (UFG); desde que, sejam portadores do título mínimo de mestre, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

§ 1º - Não poderão candidatar-se aqueles que se encontram em licença de qualquer natureza, ou afastados de suas funções acadêmicas ou administrativas, no ato da posse. Assim, apenas candidatos ativos estarão aptos a se candidatarem.

§ 2º - Estão impedidos de candidatar-se os docentes visitantes, convidados, substitutos, temporários e/ou voluntários.

§ 3º - De acordo com o Art. 87, § 1º, da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC/ Conselho de Curadores n.º 01/2015, os mandatos de Coordenador e Vice-Coordenador serão de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º - É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

Art. 2º - Serão considerados aptos para indicar os candidatos ao cargo, os professores efetivos, técnico-administrativos ativos do curso de Engenharia de Transportes e ainda os representantes discentes do curso de graduação em Engenharia de Transportes, da FCT/UFG, que participam, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Para fins de determinação da condição de eleitor discente serão considerados os dados dos vínculos com a UFG extraídos do sistema SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, na data da consulta. Para docentes e técnico-administrativos do SIGRH - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humano.

Art. 3º - Os votos de todos os membros do Colegiado do Curso da Engenharia de Transportes terão peso igual no processo de consulta eleitoral.

Art. 4º - No caso do votante pertencer a mais de uma categoria da Engenharia de Transportes, seu voto será considerado em apenas uma, portanto: sendo docente e técnico-administrativo, vota como docente; se docente e discente representante, vota como docente; se técnico-administrativo e discente representante, vota como técnico-administrativo.

Art. 5º - A consulta será realizada na data previamente definida, no período de 9 h às 17 h, por meio do sistema oficial para o gerenciamento de processos eleitorais da UFG, de forma *on-line*.

Parágrafo único - Na hipótese de não ser possível a disponibilização integral do sistema *on-line*, será adotado o sistema de urna com voto em cédula de papel.

Art. 6º - O suporte técnico ao sistema *on-line* será de competência do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP) da UFG.

Art. 7º - A autenticação do eleitor será realizada com *login* e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFG.

Art. 8º - O voto será secreto, a lisura e o sigilo serão garantidos pelo sistema *on-line*, que não identificará em qual chapa o(a) eleitor(a) indicou.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONSULTA DIRETA À COORDENAÇÃO

Art. 9º - A Comissão de Consulta Direta à Coordenação será indicada e constituída pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Transportes da FCT/UFG, da seguinte forma:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- III. Um representante do corpo discente;
- IV. Cada segmento desta comissão deverá ter um (1) membro suplente.

§ 1º - Estão impedidos de integrar a Comissão de Consulta Direta à Coordenação, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 2º - Com a divulgação das chapas inscritas, caso algum dos candidatos à Coordenação seja cônjuge e/ou parente de algum dos membros da Comissão de Consulta Direta à Coordenação, esta última deverá substituir este membro, imediatamente, em prol da lisura e da continuidade do pleito.

§ 3º - A Coordenação atual não poderá fazer parte da Comissão de Consulta Direta à Coordenação.

§ 4º - Os componentes da Comissão de Consulta Direta à Coordenação não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de suas competências.

§ 5º - Eventuais retificações deste documento poderão ser elaboradas pelas futuras Comissões de Consulta Direta à Coordenação.

Art. 10º - A sede da Comissão de Consulta Direta à Coordenação se instalará em uma das dependências da FCT/UFG, no Campus Aparecida de Goiânia.

Art. 11º - A indicação da Presidência da Comissão é prerrogativa da mesma.

§ 1º - A Comissão de Consulta Direta à Coordenação deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão de Consulta Direta à Coordenação exercer, nas reuniões plenárias, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12º - À Comissão de Consulta Direta à Coordenação compete:

- I. Estabelecer o calendário de consulta à coordenação;
- II. Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas;
- III. Coordenar e fiscalizar o processo de consulta em si;
- IV. Deliberar sobre os recursos interpostos e impugnações;
- V. Verificar a funcionalidade do sistema on-line ou presencial;
- VI. Orientar os votantes sobre a utilização do Sistema Integrado de Gestão da UFG;
- VII. Garantir ordem e lisura em todo o processo de consulta.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO

Art. 13º - As inscrições das chapas aos cargos previstos no Art. 1º deverão ser feitas pelo(a) candidato(a) majoritário(a) da chapa junto à Comissão de Consulta Direta à Coordenação do Curso de Engenharia de Transportes da FCT/UFG, nos dias estabelecidos. A Ficha de Inscrição (Anexo I) deverá estar devidamente preenchida e assinada.

§ 1º - Fica vedado o anúncio de chapa ou de indicação aos cargos de coordenador e vice-coordenador durante as reuniões regulares e/ou extraordinárias do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Transportes.

§ 2º - Em caso de situações extraordinárias, em que haja suspensão das atividades presenciais, o procedimento para indicação da coordenação do Curso de Engenharia de Transportes poderá ser efetivado de forma totalmente *on-line*; desde que, aprovado e divulgado amplamente pela Comissão de Consulta Direta à Coordenação.

Art. 14º - Apenas a Comissão de Consulta Direta à Coordenação fará a divulgação da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, para ciência dos interessados.

§ 1º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será afixada nos murais da FCT/UFG, e/ou no endereço eletrônico do curso.

§ 2º - No prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação das chapas, caberá impugnação de candidaturas à Comissão de Consulta Direta à Coordenação, solicitada por qualquer candidato(a) ou eleitor(a), com base na incompatibilidade de algum candidato(a) ou chapa, desde que se ofereçam provas do alegado.

§ 3º - Havendo impugnação, a chapa ou seu representante, terá vista aos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva intimação, com horário e local definidos em calendário específico.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º - Cabe à Comissão de Consulta Direta à Coordenação decidir sobre a procedência do pedido de impugnação e submetê-lo ao Colegiado do Curso de Engenharia de Transportes, se necessário, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Art. 15º - As homologações das inscrições serão publicadas no *website* do curso.

Art. 16º - A qualquer momento do processo de consulta direta à coordenação do curso, a chapa poderá requerer, em petição, o cancelamento da sua inscrição.

Art. 17º - A substituição de um dos candidatos da chapa, após o término das inscrições, será permitida apenas em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental do mesmo.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 18º - A divulgação das chapas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e, assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidades.

Parágrafo único - Não serão realizados debates entre as chapas candidatas.

Art. 19º - A divulgação das candidaturas das chapas será permitida aos candidatos pelas autoridades administrativas da Universidade em igualdade de condições.

Parágrafo único - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação de campanha sobre murais, muros, paredes dos prédios e *websites* institucionais, assim como, de manifestações públicas em sala de aula.

Art. 20º - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da votação.

CAPÍTULO V DO ATO DE VOTAR

Art. 21º - A votação, preferencialmente eletrônica, através do sistema *on-line* oficial da UFG, poderá ser realizada de qualquer computador, desde que este tenha acesso à *internet*.

Art. 22º - Durante a votação, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) O sistema *on-line* será inicializado às 9 h e estará aberto à votação até as 17 h do mesmo dia com o fechamento do mesmo;
- b) Para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema, disponibilizado via *internet*, utilizando seu *login* e senha do Portal UFGnet;
- c) Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação dos pleitos existentes;
- d) Após a seleção do pleito desejado, o sistema exibirá a lista com os nomes e números das chapas que estarão concorrendo à consulta selecionada;
- e) Para proceder à votação, o(a) eleitor(a) deverá clicar em “Entrar na cabine”. O sistema *on-line* apresentará uma tela com a figura de uma urna eletrônica, ao que o(a) eleitor(a) deverá digitar o número da chapa em que deseja votar ou optar pelo voto em branco;
- f) Para votar nulo, basta digitar um número fictício;
- g) Após apertar a tecla confirma, o sistema fará uma “Pergunta de Segurança Pessoal”. O usuário terá apenas duas chances de responder a pergunta de segurança. Errando as duas tentativas de resposta, o usuário será bloqueado para concluir a votação;
- h) Após responder a “Pergunta de Segurança Pessoal” corretamente, o sistema computará o voto com sucesso e emitirá o comprovante de votação com opção de impressão;
- i) Caso o votante tente votar mais de uma vez, uma mensagem será emitida informando que o votante já realizou sua votação;
- j) Às 17 h, do dia da consulta direta, o sistema *on-line* encerrará o processo de votação, automaticamente, não permitindo mais nenhum acesso;
- k) Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão de Consulta Direta à Coordenação terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.
- l) O encerramento do processo e impressão do Relatório poderá ser acompanhado pelos candidatos ou seus representantes nas dependências da FCT/UFG.

Parágrafo único - Todo o processo será auditado, ou seja, haverá uma chave de segurança, em que ninguém, mesmo que tenha acesso ao Banco de Dados, conseguirá alterar ou remover um voto da mesma, além de garantir o sigilo.

Art. 23º - Em caso de impossibilidade de votação eletrônica, será realizada a votação em cédulas de papel. A Comissão de Consulta Direta à Coordenação disponibilizará a urna e as cédulas, mantendo todas as condições estabelecidas anteriormente.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 24º - A apuração dos votos e o processamento do resultado serão públicos e iniciados no mesmo dia, após o encerramento da votação, nas dependências da FCT/UFG.

Art. 25º - A apuração será realizada pela Comissão de Consulta Direta à Coordenação, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do pleito.

§ 1º - Será considerada indicada a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º - Em caso de empate, no resultado da apuração, é considerada indicada a chapa em que o(a) candidato(a) ao cargo de coordenador(a) nunca ocupara o mesmo, anteriormente. Caso ambos já tenham sido coordenadores, o mesmo critério será aplicado aos vice-coordenadores. Caso o empate seja mantido, será eleita a chapa onde o(a) candidato(a) a coordenador(a) apresente maior tempo de vínculo a UFG.

§ 3º - O resultado será comunicado e registrado em ata regular e/ou extraordinária da Reunião do Colegiado do Curso da Engenharia de Transportes. Posteriormente, o mesmo será comunicado ao Conselho Diretor da FCT/UFG, que o encaminhará para conhecimento, apreciação e homologação ou não por parte de seus conselheiros, seguindo os trâmites do processo estabelecido pelo órgão superior.

§ 4º - Recursos contra o resultado final deverão ser dirigidos à Comissão de Consulta Direta à Coordenação no prazo de 24 horas após a proclamação do resultado.

§ 5º - Caso haja apenas uma chapa inscrita para o pleito, esta será homologada diretamente pela Comissão de Consulta Direta à Coordenação, descartando todo o processo de consulta direta ao Colegiado do Curso.

§ 6º - Caso nenhuma chapa se inscreva, a Comissão de Consulta Direta à Coordenação deverá, em Reunião de Colegiado, sensibilizar seus membros a formarem uma chapa. Caso a vacância permaneça, a temática será levada ao Conselho Diretor da FCT/UFG para que o mesmo indique a nova Coordenação, que poderá ser constituída por membros internos e/ou externos ao curso de Engenharia de Transportes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta Direta à Coordenação, tendo o Colegiado do Curso de Engenharia de Transportes da FCT como instância recursal.

Aparecida de Goiânia, 08 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Pinheiro Tóffano Pereira
Presidente da Comissão de Elaboração do Regulamento da Consulta
Direta à Coordenação do Curso de Engenharia de Transportes

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A)
DO CURSO DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES DA FCT/UFG

Senhor(a) Presidente da Comissão de Consulta Direta à Coordenação, eu, Prof^(a)./Técnico-Administrativo _____, Matrícula SIAPE _____ e o(a) Prof^(a)./Técnico-Administrativo _____, Matrícula SIAPE _____ lotados no curso de Engenharia de Transportes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás (FCT/UFG), solicitamos nossa inscrição no processo de escolha dos cargos de:

- Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), respectivamente.
 Vice-Coordenador(a) e Coordenador(a), respectivamente.

Declaro que atendemos a todas as condições constantes no regulamento para indicação da Coordenação do Curso de Engenharia de Transportes da FCT/UFG.

Aparecida de Goiânia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Proposto